

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BARDAM NEGOCIOS LTDA

1. FREDERICO BARRETO DAMIANO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 424.249.506-44, documento de identidade MG-2.119.695, POLICIA CIVIL, MG, com domicílio / residência a RUA PROFESSORA ANTONIO AMARO, número 32, bairro / distrito CENTRO, município UBA - MINAS GERAIS, CEP 36.500-000 e

2. FREDERICO BARRETO DAMIANO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/07/1984, nº do CPF 067.380.866-10, documento de identidade MG-12.646.256, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, número 1150, APT 102, bairro / distrito SANTO ANTONIO, município VICOSA - MINAS GERAIS, CEP 36.570-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de BARDAM NEGOCIOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA, CAPTACAO DE CREDITOS CONSIGNADOS, CONSORCIOS, SEGUROS, E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS QUE VIEREM A SER OFERTADOS PELA FRANQUEADORA ATRAVES DE BANCOS CREDENCIADOS E EMPRESAS PARCEIRAS DA MESMA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SENADOR VAZ DE MELO, número 20, LOJA 04, bairro / distrito CENTRO, município VICOSA - MG, CEP 36.570-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR RS
FREDERICO BARRETO DAMIANO	20.000	20.000,00
FREDERICO BARRETO DAMIANO FILHO	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FREDERICO BARRETO DAMIANO FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J152178547897



MG35836999

1/2



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BARDAM NEGOCIOS LTDA

sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de UBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

UBA - MG, 17 de Agosto de 2015.



FREDERICO BARRETO DAMIANO

Sócio



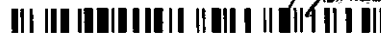
FREDERICO BARRETO DAMIANO FILHO

Sócio/Administrador

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FREDERICO BARRETO DAMIANO
18/09/2015 14:47:31
Dou F. & Isabel Cristina Bianchini
EMOLUNTOS: R\$ 4,02
FISC JUD: R\$ 1,25
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RUP 31316

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J152178547897



MG35836999

2/2

